



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG identifica, a partir da solicitação feita pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio em Assembleia, a necessidade de instituir Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa delegatária de serviço público de transporte coletivo intermunicipal, com vistas ao fornecimento de passagens destinadas ao deslocamento de estudantes, pacientes das Secretarias Municipais de Saúde, beneficiários de programas da Assistência Social e participantes de atividades esportivas dos Municípios consorciados.

1.2 A demanda apresenta natureza variável, incerta e não contínua, caracterizando-se como serviço complementar ao transporte ordinariamente prestado pelos próprios Municípios. A Administração municipal, embora disponha de rotinas e meios próprios de transporte institucional, enfrenta situações frequentes em que esses meios se mostram insuficientes para atender picos de demanda ou necessidades específicas.

1.3 Nesse contexto, a aquisição de passagens da empresa delegatária torna-se medida necessária,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

eficiente e adequada para assegurar continuidade das políticas públicas educacionais, assistenciais, de saúde e de esporte, sem que se configure delegação ou terceirização do serviço público municipal, mas tão somente apoio suplementar, açãoado quando indispensável.

1.4 Importa salientar que a natureza eventual da contratação impede a previsão acurada de quantidades a serem adquiridas mês a mês, razão pela qual se revela incompatível com contratos contínuos e, ao mesmo tempo, plenamente aderente ao Sistema de Registro de Preços, que se destina justamente a atender demandas flutuantes, não permanentes e dependentes de necessidade concreta, conforme inteligência do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A adoção do SRP, nesse contexto, permitirá que os Municípios consorciados realizem aquisições apenas quando houver necessidade real, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo atendimento imediato das urgências de deslocamento de usuários.

1.6 Ademais, o objeto da contratação consiste na aquisição de passagens emitidas por empresa que atua como delegatária exclusiva do serviço público de transporte coletivo intermunicipal, operando linha regularmente autorizada pelo Estado, com tarifas, itinerários e horários previamente definidos pelo órgão regulador, sem possibilidade de competição entre agentes econômicos no mesmo percurso. Tal característica afasta a pluralidade de potenciais fornecedores e fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a exclusividade decorre diretamente do regime jurídico da concessão e da regulação estatal, e não de circunstâncias negociais privadas.

1.7 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a instauração de procedimento administrativo para o registro de preços, visando garantir segurança jurídica, previsibilidade na contratação, economia de escala para os Municípios consorciados e disponibilidade imediata de passagens quando houver necessidade emergente ou extraordinária, sempre observados os limites orçamentários e a execução conforme demanda.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida deve observar, com rigor, os requisitos estabelecidos pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto à demonstração da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, conforme exige o §1º do referido dispositivo legal.

2.2 Tais requisitos compreendem: (I) a comprovação documental de exclusividade; (II) a demonstração da necessidade administrativa; (III) a justificativa dos preços; e (IV) a caracterização da solução mais adequada, em consonância com o planejamento da contratação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.3 No caso vertente, a necessidade consiste na aquisição futura e eventual de passagens intermunicipais destinadas ao transporte de estudantes, pacientes das Secretarias Municipais de Saúde, beneficiários dos serviços socioassistenciais e participantes de atividades esportivas dos municípios consorciados ao CIMOG. Importa destacar que tal contratação não substitui o serviço municipal ordinário de transporte, mas o complementa, destinando-se a cobrir demandas residuais, emergenciais, esporádicas ou imprevisíveis, inerentes à dinâmica operacional das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e esportes. Essa característica – suplementar, descontínua e dependente de variação de demanda – é precisamente aquela que legitima o emprego do Sistema de Registro de Preços, nos termos da NLLC, haja vista que não é possível dimensionar previamente os quantitativos de utilização, nem garantir uniformidade ou regularidade que justificasse contrato contínuo.

2.4 Quanto à inviabilidade de competição, encontra-se plenamente atendido o requisito legal. O processo contém Certidão de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – Diretoria de Gestão do Transporte Intermunicipal, datada de 15 de outubro de 2025, assinada eletronicamente por servidora competente, que atesta de forma expressa que as linhas intermunicipais situadas na área de atuação dos municípios consorciados e pertinentes ao objeto desta contratação são operadas, com exclusividade, pela empresa SC MINAS TRANSPORTES LTDA.

2.5 O documento lista códigos de serviço, pontos extremos, seções, trechos e padrões operacionais, demonstrando que a SC MINAS TRANSPORTES LTDA. é a única delegatária autorizada pelo Estado de Minas Gerais para operar os itinerários que compreendem os municípios consorciados.

2.6 Esses pontos revelam que:

- a) a operação dos serviços é objeto de delegação pública, submetida ao regime jurídico de concessão;
- b) não existe liberdade concorrencial para a exploração simultânea da mesma linha por outro operador;
- c) tarifas, rotas, horários, padrões de serviço e limites de operação são integralmente regulados pelo Estado;
- d) apenas a delegatária autorizada pode comercializar e emitir passagens nos itinerários certificados;
- e) inexiste, portanto, pluralidade de fornecedores aptos à prestação do mesmo serviço no mesmo trajeto.

2.7 Preenche-se, assim, de forma plena, o requisito central do art. 74, I e §1º, caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da exclusividade legal da delegatária, sendo a SC MINAS TRANSPORTES LTDA. a única empresa autorizada a executar o objeto pretendido.

2.8 Do ponto de vista administrativo, a contratação deverá também observar os requisitos estabelecidos tanto pelo art. 74 quanto pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativos à instrução processual, comprovação formal da exclusividade, motivação circunstanciada, estimativa de preços e definição clara do objeto. Cabe ressaltar que, por se tratar de necessidade futura, eventual, variável e não contínua, a contratação deverá ocorrer mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 82 da

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Lei nº 14.133/2021, assegurando que as aquisições somente sejam realizadas quando houver demanda concreta, preservando economicidade, transparência e aderência às diretrizes regulatórias.

2.9 Por fim, a contratação direta exige a demonstração de que os preços ofertados observam a matriz tarifária oficial definida pelo órgão regulador estadual, condição que reforça a transparência e afasta qualquer risco de sobrepreço, na medida em que o valor das passagens decorre de ato normativo estatal, previamente estabelecido. Trata-se, portanto, de contratação de natureza regulada, tarifada e de fornecedor exclusivo, que preenche integralmente os requisitos legais para a inexigibilidade.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar buscou identificar as alternativas potenciais para o atendimento da necessidade dos municípios consorciados, consistente na aquisição futura e eventual de passagens intermunicipais destinadas ao transporte complementar de estudantes, pacientes, usuários da assistência social e participantes de atividades esportivas. A análise considerou tanto a disponibilidade de oferta no mercado quanto as condicionantes normativas que regem a prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Minas Gerais.

3.2 Nesse contexto, foram identificadas duas soluções possíveis, as quais foram analisadas sob os prismas da viabilidade jurídica, operacional e econômica.

3.3 Solução 1 – Contratação de transporte sob demanda por veículo fretado (ex.: vans e micro-ônibus): trata-se de solução já utilizada em outros contextos por Municípios consorciados, através de serviço de transporte de passageiros em veículo tipo van, com motorista e combustível.

3.3.1 Essa solução se revela adequada para deslocamentos coletivos, previamente organizados, com grupos definidos, horários ajustados diretamente com o contratado e itinerário flexível. Entretanto, a solução não atende integralmente ao escopo deste ETP, que demanda passagens individuais, emitidas de forma eventual e fracionada, em linhas regulares intermunicipais, com horários fixados pelo órgão regulador, bilhetagem individualizada e regime tarifário próprio.

3.3.2 O serviço objeto da ata existente possui características distintas: trata-se de transporte fretado (serviço não regular), com rota ajustável e vinculação a disponibilização de veículo exclusivo, o que não se confunde com o transporte público intermunicipal regular disciplinado pelo Estado. Assim, embora útil em diversos cenários, não atende à necessidade específica deste processo, que exige acesso à rede pública intermunicipal oficial.

3.4 Solução 2 – Aquisição de passagens diretamente da delegatária exclusiva das linhas intermunicipais: a segunda alternativa, e aquela compatível com o regime jurídico aplicável, consiste na aquisição de passagens diretamente da empresa delegatária exclusiva das linhas intermunicipais que atendem aos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

municípios consorciados. O levantamento de mercado realizado junto ao órgão regulador estadual e à própria operadora confirma que, para os itinerários relevantes ao objeto desta contratação, a única empresa autorizada a operar as linhas é a SC MINAS TRANSPORTES LTDA.

3.4.1 Tal conclusão decorre da Certidão de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – Diretoria de Gestão do Transporte Intermunicipal, datada de 15/10/2025, que discrimina trechos, códigos de serviço, seções operacionais e padrões de transporte, certificando que a SC MINAS TRANSPORTES LTDA. detém exclusividade na operação das linhas intermunicipais utilizadas pelos municípios consorciados.

3.4.2 Além disso, a prestação do serviço é regulada e tarifada pelo Estado, inexistindo liberdade comercial para concorrência em preço, rotas ou horários; a delegatária é a única habilitada a emitir passagens nos itinerários certificados; nenhuma outra empresa pode operacionalizar tais trechos, o que caracteriza total ausência de pluralidade de fornecedores. Em decorrência disso, a contratação futura de passagens somente pode ser realizada junto à delegatária legalmente investida, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor.

3.4.3 Adicionalmente, a natureza eventual, episódica e imprevisível da demanda torna a solução ainda mais adequada ao modelo de Registro de Preços, permitindo aos municípios consorciados do CIMOG adquirir passagens apenas conforme necessidade, sem contratação continuada e sem assunção de obrigação de quantidade mínima.

3.5 Após a análise das alternativas identificadas, constata-se que somente a Solução 2 é juridicamente possível, tecnicamente viável e economicamente adequada, dado que o serviço intermunicipal é público e delegado exclusivamente à SC MINAS TRANSPORTES LTDA.; o fretamento não substitui o transporte regular em linhas autorizadas; inexiste pluralidade de fornecedores aptos a comercializar passagens nos trechos necessários; a demanda é complementar ao serviço municipal e de natureza eventual, ajustando-se perfeitamente ao SRP; a contratação direta encontra respaldo no art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Assim, o levantamento de mercado conduz, de forma inequívoca, à escolha pela aquisição de passagens diretamente da delegatária exclusiva, mediante inexigibilidade de licitação e formalização de Ata de Registro de Preços, como solução mais adequada ao interesse público.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que se apresenta como adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG consiste na contratação futura e eventual de passagens intermunicipais

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

operadas pela SC Minas Transportes Ltda., por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de pluralidade de fornecedores aptos a executar o serviço nos itinerários pretendidos, conforme certificado pelo órgão regulador estadual.

4.2 A solução estrutura-se a partir de um conjunto articulado de fatores que, combinados, permitem à Administração Pública responder, com efetividade e economicidade, às demandas assistenciais, educacionais, sanitárias e esportivas dos municípios. Em primeiro lugar, trata-se de serviço público delegado, prestado em regime de outorga pelo Estado de Minas Gerais, com itinerário, tarifas, horários, frota e padrões de operação rigidamente definidos pela autoridade reguladora, estando legalmente restrito a uma única delegatária. Em tais condições, não há mercado concorrencial, impossibilitando a instauração de procedimento competitivo, o que caracteriza a hipótese legal de inexigibilidade por inviabilidade de competição.

4.3 Por outro lado, os municípios não demandam um contrato de prestação continuada de transporte intermunicipal. As necessidades envolvem eventualidades específicas, tais como deslocamento de estudantes em situações educacionais excepcionais, transporte de pacientes para consultas, exames ou tratamentos em outros municípios, remoção de usuários da assistência social em programas públicos, e deslocamento de atletas ou representantes municipais para atividades esportivas intermunicipais. São, portanto, necessidades episódicas, descontínuas e imprevisíveis, impossíveis de quantificação prévia e que não constituem serviço de transporte regular municipal, razão pela qual não configuram continuidade operacional que exigisse contrato de execução permanente.

4.4 Diante dessa natureza eventual e complementar — pois se trata de transporte público intermunicipal, cuja prestação é de competência estadual e já operado pela concessionária —, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais eficiente e adequado. O SRP permite que a Administração registre preços previamente pactuados e realize contratações somente quando necessário, sem obrigatoriedade de consumo, respeitando a capacidade financeira dos pequenos municípios e evitando contratações superestimadas. A solução também elimina a necessidade de múltiplas contratações emergenciais e garante resposta imediata diante de situações urgentes relacionadas à saúde, assistência e educação.

4.5 A operacionalização da solução prevê que cada município consorciado possa, conforme sua necessidade, solicitar passagens específicas, mediante emissão de autorização e controle interno, com rastreabilidade e comprovação documental das viagens realizadas. O CIMOG atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, cabendo aos municípios o papel de órgãos participantes, conforme disciplina dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A delegatária emitirá as passagens mediante solicitação formal, observando-se rigorosamente as regras tarifárias e operacionais estabelecidas pelo

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

órgão regulador estadual.

4.6 O modelo proposto é integrado, eficiente e proporcional às necessidades dos municípios consorciados, permitindo a execução de serviços de forma organizada, econômica e juridicamente sustentável, preservando o interesse público e garantindo o atendimento regular dos usuários que dependem da ação governamental.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades serão estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em momento adequado, ou seja, quando da manifestação na Intenção de Registro de Preços que será publicada para que manifestem seu interesse em participar do processo e a estimativa da quantidade a ser contratada, devendo informar o que segue:

ITEM	TRECHOS	TARIFA	IDA + VOLTA	QUANTIDADE
1	Areado x Alfenas	R\$ 18,70	R\$ 39,75	
	Alfenas x Areado	R\$ 21,05		
2	Areado x Poços de Caldas	R\$ 70,45	R\$ 142,64	
	Poços de Caldas x Areado	R\$ 72,19		
3	Areado x Passos	R\$ 69,85	R\$ 141,90	
	Passos x Areado	R\$ 72,05		
4	Areado x Varginha	R\$ 57,55	R\$ 119,10	
	Varginha x Areado	R\$ 61,55		
5	Areado x Guaxupé	R\$ 41,90	R\$ 86,22	
	Guaxupé x Areado	R\$ 44,32		
6	Bandeira do Sul x Poços de Caldas	R\$ 18,10	R\$ 37,94	
	Poços de Caldas x Bandeira do Sul	R\$ 19,84		
7	Bandeira do Sul x Alfenas	R\$ 55,40	R\$ 115,44	
	Alfenas x Bandeira do Sul	R\$ 60,04		
8	Bandeira do Sul x Muzambinho	R\$ 38,95	R\$ 78,40	
	Muzambinho x Bandeira do Sul	R\$ 39,45		
9	Bandeira do Sul x Varginha	R\$ 74,05	R\$ 152,10	
	Varginha x Bandeira do Sul	R\$ 78,05		
10	Botelhos x Alfenas	R\$ 42,04	R\$ 83,89	
	Alfenas x Botelhos	R\$ 41,85		
11	Botelhos x Poços de Caldas	R\$ 25,79	R\$ 51,39	
	Poços de Caldas x Botelhos	R\$ 25,60		
12	Botelhos x Muzambinho	R\$ 28,99	R\$ 68,29	
	Muzambinho x Botelhos	R\$ 39,30		
13	Botelhos x Bandeira x Sul	R\$ 10,34	R\$ 20,49	
	Bandeira do Sul x Botelhos	R\$ 10,15		
14	Cabo Verde x Alfenas	R\$ 61,10		

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	Alfenas x Cabo Verde	R\$ 64,69	R\$ 125,79	
15	Cabo Verde x Areado	R\$ 34,00	R\$ 67,75	
	Areado x Cabo Verde	R\$ 33,75		
16	Cabo Verde x Muzambinho	R\$ 15,85	R\$ 31,95	
	Muzambinho x Cabo Verde	R\$ 16,10		
17	Cabo Verde x Passos	R\$ 103,10	R\$ 208,15	
	Passos x Cabo Verde	R\$ 105,05		
18	Cabo Verde x Poços de Caldas	R\$ 37,30	R\$ 76,09	
	Poços de Caldas x Cabo Verde	R\$ 38,79		
19	Conceição da Aparecida x Alfenas	R\$ 40,93	R\$ 85,57	
	Alfenas x Conceição da Aparecida	R\$ 44,64		
20	Conceição da Aparecida x Passos	R\$ 53,73	R\$ 109,33	
	Passos x Conceição da Aparecida	R\$ 55,60		

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 6.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme valores unitários abaixo:

OBS: os valores serão preenchidos após manifestação de interesse dos Municípios consorciados.

ITEM	TRECHOS	TARIFA	IDA + VOLTA	QUANTIDAD E	VALOR TOTAL
1	Areado x Alfenas	R\$ 18,70	R\$ 39,75		
	Alfenas x Areado	R\$ 21,05			
2	Areado x Poços de Caldas	R\$ 70,45	R\$ 142,64		
	Poços de Caldas x Areado	R\$ 72,19			
3	Areado x Passos	R\$ 69,85	R\$ 141,90		
	Passos x Areado	R\$ 72,05			
4	Areado x Varginha	R\$ 57,55	R\$ 119,10		
	Varginha x Areado	R\$ 61,55			
5	Areado x Guaxupé	R\$ 41,90	R\$ 86,22		
	Guaxupé x Areado	R\$ 44,32			
6	Bandeira do Sul x Poços de Caldas	R\$ 18,10	R\$ 37,94		
	Poços de Caldas x Bandeira do Sul	R\$ 19,84			
7	Bandeira do Sul x Alfenas	R\$ 55,40	R\$ 115,44		
	Alfenas x Bandeira do Sul	R\$ 60,04			
8	Bandeira do Sul x Muzambinho	R\$ 38,95	R\$ 78,40		
	Muzambinho x Bandeira do Sul	R\$ 39,45			
9	Bandeira do Sul x Varginha	R\$ 74,05	R\$ 152,10		
	Varginha x Bandeira do Sul	R\$ 78,05			
10	Botelhos x Alfenas	R\$ 42,04	R\$ 83,89		
	Alfenas x Botelhos	R\$ 41,85			
11	Botelhos x Poços de Caldas	R\$ 25,79			

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	Poços de Caldas x Botelhos	R\$ 25,60	R\$ 51,39		
12	Botelhos x Muzambinho	R\$ 28,99	R\$ 68,29		
	Muzambinho x Botelhos	R\$ 39,30			
13	Botelhos x Bandeira x Sul	R\$ 10,34	R\$ 20,49		
	Bandeira do Sul x Botelhos	R\$ 10,15			
14	Cabo Verde x Alfenas	R\$ 61,10	R\$ 125,79		
	Alfenas x Cabo Verde	R\$ 64,69			
15	Cabo Verde x Areado	R\$ 34,00	R\$ 67,75		
	Areado x Cabo Verde	R\$ 33,75			
16	Cabo Verde x Muzambinho	R\$ 15,85	R\$ 31,95		
	Muzambinho x Cabo Verde	R\$ 16,10			
17	Cabo Verde x Passos	R\$ 103,10	R\$ 208,15		
	Passos x Cabo Verde	R\$ 105,05			
18	Cabo Verde x Poços de Caldas	R\$ 37,30	R\$ 76,09		
	Poços de Caldas x Cabo Verde	R\$ 38,79			
19	Conceição da Aparecida x Alfenas	R\$ 40,93	R\$ 85,57		
	Alfenas x Conceição da Aparecida	R\$ 44,64			
20	Conceição da Aparecida x Passos	R\$ 53,73	R\$ 109,33		
	Passos x Conceição da Aparecida	R\$ 55,60			

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Não se aplica.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1 A contratação analisada neste Estudo Técnico Preliminar visa assegurar condições adequadas e eficientes para o atendimento das demandas pontuais e variáveis de transporte de estudantes, pacientes das Secretarias Municipais de Saúde, beneficiários da Assistência Social e participantes de atividades esportivas dos municípios consorciados ao CIMOG, mediante utilização do serviço público delegado de transporte coletivo intermunicipal, operado com exclusividade pela empresa SC Minas Transportes Ltda., conforme certidão oficial emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

10.2 Os resultados pretendidos com a contratação podem ser assim sintetizados:

10.2.1 Garantir resposta rápida e segura às necessidades de deslocamento vinculadas às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e esporte, sem interrupções e com integração ao transporte delegatário existente.

10.2.2 Permitir a utilização de linhas intermunicipais regulares apenas nas hipóteses em que a frota municipal se mostre insuficiente, indisponível ou tecnicamente inadequada para atender à demanda, preservando a economicidade.

10.2.3 Assegurar economicidade e previsibilidade orçamentária, mediante a constituição de Ata de Registro de Preços que permita a contratação apenas quando houver necessidade real, evitando pagamentos contínuos e garantindo aderência ao princípio da eficiência.

10.2.4 Aproveitar a infraestrutura já existente do serviço público delegado, evitando custos de contratação de veículos dedicados para longos trajetos e utilizando, sempre que possível, as linhas regulares já operadas pelo Estado, garantindo segurança operacional e aderência à matriz tarifária regulatória.

10.2.5 Fortalecer a regionalização das políticas públicas, viabilizando deslocamentos entre municípios consorciados, de forma integrada, regular e tecnicamente estruturada.

10.2.6 Promover eficiência administrativa ao permitir que os municípios utilizem o sistema de registro de preços para demandas de alta relevância social, assegurando que a aquisição ocorra quando necessária.

10.2.7 Evitar descontinuidade de serviços associados ao transporte de pacientes e estudantes, assegurando que, diante de indisponibilidade momentânea da frota municipal, haja solução complementar plenamente regular e juridicamente válida.

10.3 Em síntese, a contratação almejada busca fornecer aos municípios consorciados instrumento administrativo eficiente, seguro e econômico para suprir necessidades esporádicas e complementares de transporte intermunicipal.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.
- 11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.
- 11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.
- 11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 A contratação ora em estudo, destinada ao fornecimento futuro e eventual de passagens para atendimento complementar às demandas de transporte dos Municípios consorciados, caracteriza-se como prestação de serviço já existente, previamente regulada pelo Estado e realizada por meio de linhas regulares operadas pela delegatária SC MINAS TRANSPORTES LTDA.
- 12.2 Por essa razão, os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados nulos ou irrelevantes. O consumo de combustível, emissões atmosféricas, geração de resíduos, níveis de ruído e demais externalidades ambientais permanecem integralmente vinculados à operação regular do serviço de transporte público intermunicipal, previamente licenciada, autorizada e monitorada pelos órgãos estaduais competentes, não sendo influenciados pelo Sistema de Registro de Preços que ora se pretende instituir.
- 12.3 Adicionalmente, ressalta-se que a solução selecionada — aquisição de bilhetes de transporte já existente — representa, inclusive, alternativa mais sustentável quando comparada ao transporte municipal próprio, na medida em que: (i) evita o deslocamento de veículos adicionais para viagens de baixa demanda; (ii) reduz o consumo de combustível associado a deslocamentos exclusivos para cada usuário; (iii) aproveita estrutura logística já implantada, eliminando duplicidade de frota e rotas; e (iv) contribui para a diminuição de emissões atmosféricas totais relacionadas ao transporte público.
- 12.4 Não há, portanto, impacto ambiental incremental decorrente da contratação. Todos os efeitos ambientais permanecem no âmbito da operação regular do transporte intermunicipal, previamente licenciada e submetida ao controle do órgão regulador estadual, nos termos da legislação pertinente.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Do ponto de vista jurídico, estão presentes os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as linhas intermunicipais a serem utilizadas são prestadas com exclusividade pela delegatária SC MINAS TRANSPORTES LTDA, conforme certidão emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a executar o mesmo itinerário.

13.2 Sob o aspecto técnico e administrativo, a solução é viável e adequada, pois o emprego do Sistema de Registro de Preços permitirá contratações futuras, eventuais e sob demanda, compatíveis com a natureza complementar do serviço, utilizado quando a estrutura municipal própria for insuficiente. O modelo também assegura eficiência, previsibilidade de custos, padronização de procedimentos e otimização dos recursos públicos.

13.3 Do ponto de vista operacional, a solução apresenta viabilidade, considerando que a empresa concessionária possui frota habilitada, horários definidos, infraestrutura instalada e autorização vigente, dispensando quaisquer ajustes ou adequações adicionais.

13.4 Diante desses fatores, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Guaxupé, 28 de novembro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo